



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 6.880, DE 05 DE MAIO DE 2026**

**ALTERA A LEI Nº 6.762/2025, QUE  
INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME  
DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA  
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM  
PÚBLICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei  
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 6.762, de 03 de julho de 2025, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O titular da SEMSEP definirá os plantões e a designação dos  
respectivos servidores lotados na Defesa Civil, observado o limite de  
20 (vinte) servidores, visando garantir o funcionamento regular e/ou  
preventivo da Defesa Civil.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Prefeita Municipal em exercício

PROCESSO ELETRÔNICO: 12.637/2026 – 19.972/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700390032003300350032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente por SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO em 05/05/2026 às 18:24:22.  
Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900  
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17

**ANEXO ÚNICO****TABELA 01: ADESÃO 11 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2026**

| PARCELAS     | Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa | Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018. | Desconto sobre os Juros |
|--------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Única        | 95%                                                            | 70%                                                                                                    | 95%                     |
| Até 12       | 95%                                                            | 70%                                                                                                    | 95%                     |
| De 13 a 18   | 80%                                                            | 60%                                                                                                    | 80%                     |
| De 19 a 24   | 70%                                                            | 50%                                                                                                    | 70%                     |
| De 25 a 48   | 60%                                                            | 40%                                                                                                    | 60%                     |
| De 49 a 72   | 50%                                                            | 30%                                                                                                    | 50%                     |
| De 73 a 96   | 40%                                                            | 20%                                                                                                    | 40%                     |
| De 97 a 120* | 30%                                                            | 10%                                                                                                    | 30%                     |

\*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**TABELA 02: ADESÃO 01 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2026**

| PARCELAS     | Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa | Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018. | Desconto sobre os Juros |
|--------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Única        | 95%                                                            | 65%                                                                                                    | 95%                     |
| Até 06       | 95%                                                            | 65%                                                                                                    | 95%                     |
| De 07 A 12   | 70%                                                            | 55%                                                                                                    | 70%                     |
| De 13 A 24   | 60%                                                            | 45%                                                                                                    | 60%                     |
| De 25 a 48   | 50%                                                            | 35%                                                                                                    | 50%                     |
| De 49 a 72   | 40%                                                            | 25%                                                                                                    | 40%                     |
| De 73 a 96   | 30%                                                            | 15%                                                                                                    | 30%                     |
| De 97 a 120* | 20%                                                            | 5%                                                                                                     | 20%                     |

\*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**LEI Nº 6.880, DE 05 DE MAIO DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.762/2025, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 6.762, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O titular da SEMSEP definirá os plantões e a designação dos respectivos servidores lotados na Defesa Civil, observado o limite de 20 (vinte) servidores, visando garantir o funcionamento regular e/ou preventivo da Defesa Civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Prefeita Municipal em exercício

**LEI Nº 6.881, DE 05 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO TUCUM, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para concessão gratuita de direito real de uso de imóvel, referentes às salas número 6, 7 e ao banheiro entre ambas, localizadas no Centro Integrado de Segurança Pública de Cariacica, situado no bairro Tucum, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* do artigo destina-se à instalação e funcionamento de um Posto do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTTran) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 3º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

